

PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E DIREITO À AMPLA DEFESA

OLIVEIRA, Evelyne Fávoro

RESUMO

Este artigo demonstra que no sistema jurídico é garantido ao acusado, em matéria criminal, o estado de inocência, até que seja comprovada por decisão motivada, sua culpabilidade. O direito à ampla defesa aparece como uma das consequências da presunção de inocência. Se, *a priori*, a pessoa humana é isenta de culpa, ao ver-se de frente a uma acusação, o mesmo tem todos os recursos jurídicos disponíveis para defender-se delas.

ABSTRACT

This article demonstrates that in the legal system it is guaranteed the defendant, in criminal substance, the innocence state, until it is proven by motivated decision, its culpability. The right to legal defense appears as one of the consequent of the swaggerer of innocence. If, *a priori*, the person human being is exempt of guilt, when seeing itself of front to an accusation, the same has all the available legal resources to defend itself of them.

PALAVRAS – CHAVE: Acusado, inocência, culpabilidade, defesa.

INTRODUÇÃO

O sistema processual penal brasileiro exige, no caso de sentença penal condenatória, que o acusado para recorrer, conforme previsão do art. 594 do Código de Processo Penal, seja recolhido à prisão.

Ocorre que a Constituição consagra o princípio da presunção de inocência, que objetiva impedir qualquer antecipação de juízo a questão da culpabilidade do indivíduo, sem haver decisão fundamentada que a comprove.

O ideal de liberdade sempre esteve calcado na história da humanidade, constituindo fator essencial para a realização e desenvolvimento individual da pessoa humana, permitindo a convivência em sociedade com limites definidos para o pleno exercício da liberdade.

Assim, quando algum individuo é inserido em uma sociedade, seja qual for esta, são-lhe atribuídos obrigações, deveres e direitos, resultante do conjunto de valores, normas costumes e história construída por essa sociedade.

DESENVOLVIMENTO:

A presunção de inocência é garantia constitucional, onde através dela o acusado, réu, deixa de ser objeto do processo, passando a ser sujeito de direitos dentro da relação processual.

“Ninguém será considerado culpado até o transito em julgado de sentença penal condenatória.”

Este inciso da Constituição Federal trás a garantia deste principio, conferindo o direito constitucionalmente ao acusado, não podendo ser tido como culpado até que sentença penal condenatória transite em julgado, evitando, assim, que qualquer sanção punitiva antes da decisão final.

Porém pode-se notar, facilmente, que a presunção de inocência encontra-se implícita, pois o texto constitucional não coloca claramente o pressuposto de ser o réu inocente, mas sim que este não carrega consigo a culpa pelo fato que lhe é imputado pela acusação.

Assim, o acusado de ato ilícito tem o direito de ser tratado com decência enquanto as acusações não são solidificadas, já que pode-se concluir que o mesmo é inocência.

O direito de ampla defesa implica no dever de o Estado proporcionar a todo o acusado a mais completa defesa, seja pessoal (autodefesa), seja técnica (efetuada por defensor) (art. 5º, LV – CF), e o de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados (art. 5º, LXXIV – CF). Desse principio também decorre a obrigatoriedade de se observar a ordem natural do processo, de modo que a defesa se manifeste sempre em ultimo lugar. Assim, qualquer que seja a situação que de ensejo a que, no processo penal, o Ministério Público se manifeste depois da defesa (salvo, é obvio, nas hipóteses de contra-razões de recurso, de sustentação oral ou de manifestação dos procuradores de justiça em segunda instancia), obriga, sempre, seja aberta vista dos autos à defensoria do acusado, para que possa exercer seu direito de defesa na amplitude que a lei consagra. O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, em seu art. 14, 3, d, assegura a toda pessoa acusada de infração

penal o direito de se defender pessoalmente e por meio de um defensor constituído ou nomeado pela Justiça, quando lhe faltar recursos suficientes para contratar algum.

CONCLUSÃO

O princípio da presunção de inocência deve ser empregado com critério e equilíbrio, buscando-se uma justa posição entre o direito de punir do Estado e o direito penal público subjetivo de liberdade do indivíduo. A medida a ser tomada precisa estar no meio termo entre o respeito às garantias determinadas pela Constituição, e a exigência da segurança social. O ponto de equilíbrio é aquele em que, resguardada a segurança social, a medida não se mostra injusta e desnecessária.

Conclui-se, pois, a necessidade de repensar as relações de autoridade, de força ou influencia, e refletir de forma ética a respeito dos valores vigentes na sociedade contemporânea, na busca contínua do equilíbrio razoável e socialmente desejável, para que não se atinja o extremo da segurança pública.

REFERÊNCIA

Martinelli, João Paulo Orsini. **Presunção de inocência e direito à ampla defesa.** Jus Navigandi, n44, 1 ago. 2000.

Capez, Fernando. **Curso de Processo Penal.** Ed Saraiva.